



CONSELHO DIRETIVO

## Legislação aplicável

Decreto-Lei n.º 64/2007, de 14 de março, republicado pelo Decreto-Lei n.º 33/2014, de 4 de março. Código Penal.

### **AVISO**

# Encerramento administrativo do estabelecimento de apoio social denominado Estabelecimento Sénior - Casa de Acolhimento de Idosos e Afins

O Conselho Diretivo do Instituto da Segurança Social, IP, ordenou o encerramento administrativo imediato do estabelecimento de apoio social denominado "Estabelecimento Sénior - Casa de Acolhimento de Idosos e Afins", com as seguintes características:

- artigos 35.º e 36.º do Decreto-Lei n.º 64/2007, de 14 de março
- artigo 40.°, n.º 1, alínea b), e n.º 3, do Decreto-Lei n.º

64/2007, de 14 de março

- exerce a atividade de Estrutura Residencial para Pessoas Idosas;
- com fins lucrativos:
- não estando licenciado;
- funciona sob a direção e responsabilidade de Raul Henrique da Silva;
- está instalado em Rua 31 de Janeiro, n.º 7, Alagoas 3810-552 Santa Joana, (concelho e distrito de Aveiro).

### Defesa dos direitos e da qualidade de vida dos utentes

O Conselho Diretivo do Instituto da Segurança Social, IP ordenou o encerramento através da Deliberação n.º 95/2016, de 25 de agosto de 2016, porque o estabelecimento estava em atividade com deficiências graves nas condições de instalação, segurança, funcionamento, salubridade, higiene e conforto, representando um perigo potencial para os direitos dos utentes e a sua qualidade de vida.

artigos 35.º e 36.º do Decreto-Lei n.º 64/2007, de 14 de março

### Consequências do incumprimento da deliberação

Caso o estabelecimento seja reaberto ou a atividade de apoio social continue de forma ilegal, o/a responsável será sujeito/a a procedimento criminal pelo crime de desobediência.

artigo 348.°, alínea b), do Código Penal

AS-17-V01-2016







CONSELHO DIRETIVO

### Este aviso deve estar afixado durante 30 dias

Quem impedir a sua afixação será sujeito a procedimento criminal pelo crime de resistência ou coação sobre funcionário. Quem o remover deliberadamente antes do fim do prazo de 30 dias será sujeito a procedimento criminal pelo crime de arrancamento, destruição ou alteração de editais.

artigo 40.°, n.° 3, do
Decreto-Lei n.° 64/2007,
de 14 de março

artigos 347.º e 357.º do Código Penal

Lisboa, 25 de agosto de 2016

